

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 151

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende até a importância de Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) no fomento da formação de novos cafeeiros no Município.

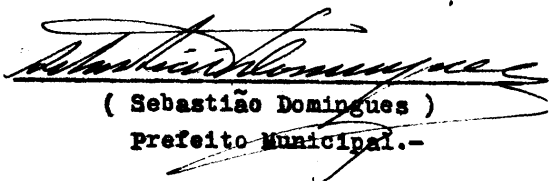
Art. 2º - O Executivo promoverá no Horto Florestal viveiros de mudas de café, distribuindo-as gratuitamente aos proprietários rurais do Município, pagando êsses apenas o preço de custo dos jazasinhos.

Art. 3º - No ato do recebimento das mudas, o agricultor se obrigará por escrito, a efetuar o plantio e a comunicar de ano em ano, à Prefeitura, os resultados obtidos, até o sexto ano.

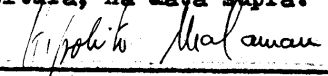
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 481/8.51.4 - do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 1951.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)